

PARECER JURÍDICO/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000545/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 018/2020

INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.

EMENTA: Execução de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação de Vias Públicas em Paralelepípedo na Zona Rural do Município de Jurema – PI, conforme Convênio Nº 883887/2019 celebrado entre a CODEVASF e o município de Jurema – PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para Execução de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação de Vias Públicas em Paralelepípedo na Zona Rural do Município de Jurema – PI, conforme Convênio Nº 883887/2019 celebrado entre a CODEVASF e o município de Jurema – PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 06.164.260/0001-89, com a proposta global no valor de R\$ 23.194,97 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista a necessidade do projeto executivo para que assim a empresa vencedora realize os serviços de acordo com o planejado e conforme o Plano de Trabalho do convênio celebrado entre o município de JUREMA e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS no município de JUREMA – PI.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020.




Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 06 DE AGOSTO DE 2020.



PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO
Advogado OAB/PI 2402
Assessor Jurídico